



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

«PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RSU'S, LAVAGEM DE EQUIPAMENTO E LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE»

INDICE

Capítulo I – Disposições gerais

- Cláusula 1ª – Objeto
- Cláusula 2ª – Contrato
- Cláusula 3ª – Prazo

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Secção I – Obrigações do Prestador de Serviços

- Cláusula 4ª – Obrigações Principais do Prestador de Serviços
- Cláusula 5ª – Objeto e Regime da Prestação de Serviços
- Cláusula 6ª – Modificação do Plano de Trabalhos
- Cláusula 7ª – Acompanhamento, Controlo e Fiscalização
- Cláusula 8ª – Dever de Sigilo
- Cláusula 9ª – Prazo do Dever de Sigilo

Secção II – Obrigações do Município de Vila do Conde

- Cláusula 10ª – Preço Contratual
- Cláusula 11ª – Revisão do Preço Contratual
- Cláusula 12ª – Condições de Pagamento

Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução

- Cláusula 13ª – Penalidades Contratuais
- Cláusula 14ª – Força Maior
- Cláusula 15ª – Rescisão por parte do Município de Vila do Conde

Capítulo IV – Resolução de Litígios

- Cláusula 16ª – Foro Competente

Capítulo V – Disposições Finais

- Cláusula 17ª – Subcontratação e Cessão da Posição Contratual
- Cláusula 18ª – Comunicações e Notificações
- Cláusula 19ª – Contagem dos Prazos
- Cláusula 20ª – Legislação Aplicável

Anexo I – Recolha de RSU's indiferenciados em contentores enterrados e semi-enterrados e lavagem de equipamento (área abrangida)

Anexo II – Recolha de RSU's indiferenciados em contentores de superfície (área abrangida)

Anexo III – Lavagem de contentores de superfície (área abrangida)

Anexo IV – Recolha seletiva de resíduos verdes (área abrangida)

Anexo V – Recolha seletiva em ecopontos (área abrangida)

Anexo VI – Quantitativos de RSU's indiferenciados e seletivos e nº de equipamentos (alvo de recolha)

Anexo VII – Listagem global de contentores (alvo de lavagem)

Anexo VIII – Varredura Mecânica na Zona Marginal da Cidade e Zona a Nascente da parte Sul de Marginal da Cidade (área abrangida)



Anexo IX – Varredura Mecânica na Zona Industrial de Varziela/Beche (área abrangida)

Anexo X – Varredura Mecânica nas Zonas Industriais de Castelões Centro e Castelões Sul/ Marmorial (área abrangida)

Anexo XI – Varredura Manual na Zona Marginal da Cidade (área abrangida)

Anexo XII – Varredura Manual na Zona a Nascente da parte Sul da Marginal da Cidade (área abrangida)

Anexo XIII – Varredura Manual na Zona das Caxinas (área abrangida)

Anexo XIV – Varredura Manual na Zona Industrial de Varziela/Beche (área abrangida)

Anexo XV – Varredura Manual nas Zonas Industriais de Castelões Centro e Castelões Sul/ Marmorial (área abrangida)

Anexo XVI – Monda de Vegetação (área abrangida)

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos (doravante, "RSU's"), lavagem de equipamento, limpeza urbana e limpeza de praias no Município de Vila do Conde.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (doravante, "CCP"), e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo de 1 (um) ano**, com início a 1 (um) de janeiro de 2023, podendo ser expressamente renovável por iguais e sucessivos períodos de tempo até ao limite de 3 (três) anos, se qualquer das

partes não o denunciar com uma antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao fim do prazo ou período de renovação.

2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II Disposições Gerais

Obrigações Contratuais

Secção I Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 4.ª Obrigações principais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário a obrigação principal de prestar serviços de recolha de resíduos urbanos (RSU's), lavagem de equipamento, limpeza urbana e limpeza de praias no Município de Vila do Conde, de acordo com as especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o Adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª Objeto e Regime da Prestação de Serviços

1. Objeto e local da prestação de serviços:
 - 1.1 Recolha de resíduos sólidos urbanos (RSU's):
 - a) Recolha de RSU's indiferenciados em contentores enterrados e semi-enterrados existentes em diversas zonas públicas e privadas do Concelho de Vila do Conde; lavagem e desinfeção interior e exterior

dos contentores após recolha; colocação de saco interior (por conta do Adjudicatário); transporte dos resíduos recolhidos para destino final;

- b) Recolha e transporte a destino final de resíduos sólidos urbanos indiferenciados em contentores de superfície;
- c) Lavagem de toda a contentorização de superfície para deposição de resíduos indiferenciados e resíduos verdes, existente no Concelho, bem como da contentorização de superfície alocada a edifícios multifamiliares existentes na Cidade de Vila do Conde (logradouros);
- d) Recolha seletiva de resíduos verdes depositados em diversas zonas públicas do Concelho de Vila do Conde e transporte a destino final;
- e) Recolha seletiva de resíduos em ecopontos existentes em diversas zonas públicas do Concelho de Vila do Conde e transporte a destino final;
- f) Nos Anexos I e II encontram-se as áreas abrangidas pela recolha de RSU's indiferenciados em contentores enterrados e semi-enterrados (contempla lavagem desse equipamento) e pela recolha de RSU's indiferenciados em contentores de superfície, respetivamente;
- g) No Anexo III encontra-se a área abrangida pela lavagem de contentores de superfície;
- h) No Anexo IV encontra-se a área abrangida pela recolha seletiva de resíduos verdes;
- i) No Anexo V encontra-se a área abrangida pela recolha seletiva em ecopontos;
- j) No Anexo VI encontram-se indicados os quantitativos de RSU's e o número de equipamentos alvo de recolha (RSU's indiferenciados recolhidos nos contentores enterrados/ semi-enterrados e nos contentores de superfície, resíduos verdes e ecopontos);
- k) No Anexo VII encontra-se indicado o número de contentores alvo de lavagem (contentores enterrados/ semi-enterrados e de superfície para a deposição indiferenciada de resíduos, contentores de superfície para a deposição seletiva de resíduos verdes e contentores de superfície afetos aos logradouros da Cidade de Vila do Conde).

1.2 Limpeza urbana:

- a) Consiste na realização de vários trabalhos de limpeza urbana, designadamente varredura (manual e mecânica), despejo de papelerias, monda de vegetação e outros trabalhos necessários à manutenção de um elevado nível de limpeza em todos os locais alvo de intervenção;
- b) As operações de varredura (manual e mecânica), despejo de papelerias e operações de limpeza diversas decorrerão na zona Marginal da Cidade, zona a Nascente da parte Sul da Marginal da Cidade, zona das Caxinas e nas zonas Industriais da Varziela/Beche e em parte da EN13 (Avª 1º de Maio e Rua de Tróia), Castelões Centro e Castelões Sul/Marmorial;
- c) As operações de monda de vegetação decorrerão em toda a Cidade de Vila do Conde, nas zonas Industriais da Varziela/Beche, Castelões Centro e Castelões Sul/Marmorial e em parte da EN13 (Avª Mouzinho de Albuquerque, Rua EN13, Avª 1º de Maio e Rua de Tróia);
- d) Nos Anexos VIII, IX e X encontram-se as áreas abrangidas pela operação de varredura mecânica, na zona Marginal da Cidade zona a Nascente da parte Sul da Marginal da Cidade; zona Industrial de Varziela/Beche e em parte da EN13 (Avª 1º de Maio e Rua de Tróia), zona Industrial de Castelões Centro e zona industrial de Castelões Sul/Marmorial, respetivamente;
- e) Nos Anexos XI, XII, XIII, XIV e XV encontram-se as áreas abrangidas pela operação de varredura manual, na zona Marginal da Cidade; zona a Nascente da parte Sul da Marginal da Cidade; zona das Caxinas; zona Industrial de Varziela/Beche e em parte da EN13 (Avª 1º de Maio e Rua de Tróia); zona Industrial de Castelões Centro e zona industrial de Castelões Sul/Marmorial, respetivamente;
- f) No Anexo XVI encontra-se a área abrangida pela operação de monda de vegetação.

1.3. Limpeza de praias

- a) Consiste na realização da limpeza manual e mecânica do areal da Cidade de Vila do Conde (desde a Praia da Sra. da Guia até à praia a Sul da Marina da Póvoa de Varzim) e na limpeza manual e mecânica do areal e dunas das Praias das Freguesias (desde a Foz do Rio Ave, em Azurara, até à Foz do Rio Onda, em Labruge);
- b) Consiste ainda na recolha e reposição de sacos (fornecidos pelo Município) nos suportes de praia das zonas concessionadas e não concessionadas do areal da Cidade de Vila do Conde e das zonas não concessionadas das Praias das Freguesias e na recolha e reposição de sacos (por conta do Adjudicatário) nas papuleiras do percurso pedonal e ciclável do Litoral de Vila do Conde (ligação por passadiços de Azurara a Labruge).

2. Destino final dos resíduos

2.1 RSU's Indiferenciados

Os RSU's indiferenciados recolhidos deverão ser encaminhados para as instalações da Lipor II, localizadas na Freguesia de Moreira, Concelho da Maia.

2.2 Resíduos Verdes e resíduos recolhidos em Ecopontos

Os RSU's recolhidos seletivamente (resíduos verdes e ecopontos) deverão ser encaminhados para as Instalações da Lipor I, localizadas na Freguesia de Baguim do Monte, Concelho de Gondomar.

2.3 Resíduos resultantes das atividades de Limpeza Urbana

- a) Todos os resíduos resultantes da limpeza urbana devem ser de imediato removidos da via pública;
- b) Ao fim de cada jornada de trabalho os resíduos terão de ser encaminhados para local adequado, a definir pelo Município de Vila do Conde;
- c) O local para onde os resíduos serão encaminhados não distará mais de 10 Km da área de intervenção da limpeza urbana.

2.4 Resíduos resultantes das atividades de Limpeza de Praias

- a) Os resíduos retirados da zona balnear, nas várias operações de limpeza e recolha, deverão abandonar imediatamente a zona e ser armazenados em local não acessível visual e manualmente às pessoas, até recolha e transporte a destino final;
- b) Todos os resíduos resultantes da limpeza manual de praias deverão ser colocados em sacos e encaminhados para local adequado, a definir pelo Município de Vila do Conde, ao fim de cada jornada de trabalho. Este local não distará mais de 10 km da área de intervenção;
- c) Os resíduos resultantes da limpeza mecânica deverão ser colocados diariamente no contentor metálico aberto, disponibilizado pelo Município para esse fim, sendo a sua deslocação para as zonas a limpar e o encaminhamento dos resíduos para destino final da responsabilidade do Município;
- d) Os sacos recolhidos nos suportes de praia e nas papelerias dos passadiços deverão ser encaminhados, ao fim de cada jornada de trabalho, para local adequado a definir pelo Município de Vila do Conde. Este local não distará mais de 10 km da área de intervenção da prestação de serviços.

2.5 Os custos de deposição e tratamento dos resíduos são da responsabilidade do Município de Vila do Conde, salvo nas situações previstas, respetivamente, nas alíneas c) e e) dos pontos 3.5 e 3.6 da cláusula 5ª.

2.6 O Adjudicatário fornecerá, antecipadamente, ao Município de Vila do Conde, a relação das matrículas das viaturas que efetuarão o transporte dos resíduos a destino final, incluindo das viaturas de substituição.

3. Regime da Prestação de Serviços

3.1. Recolha e transporte a destino final de RSU's indiferenciados em contentores enterrados e semi-enterrados existentes em diversas zonas públicas e privadas do Concelho de Vila do Conde

- a) A recolha dos equipamentos realizar-se-á cumprindo-se 9 jornadas semanais de trabalho, de 7h de recolha em média por jornada de trabalho, entre as

- 6H00 e as 20H00 e abrange as Freguesias indicadas no Anexo I. A recolha nos equipamentos existentes na Marginal da Cidade terá de ser iniciada às 6H00;
- b) A frequência de recolha deverá ser a mais adequada, de forma a garantir que o grau de enchimento dos equipamentos, em circunstância alguma, ultrapasse 75% da sua capacidade nominal.

3.2. Recolha e transporte a destino final de RSU's indiferenciados em contentores de superfície

- a) A recolha dos equipamentos realizar-se-á entre as 6H00 e as 14H00, cumprindo cada equipa sete horas de recolha por jornada de trabalho;
- b) A frequência de recolha será trissemanal nas Freguesias do Interior do Concelho (2ª feira a sábado, incluindo feriados), diária (2ª feira a domingo, incluindo feriados) nas Freguesias do Litoral do Concelho, designadamente Azurara, Árvore (lugar de Areia), Mindelo, Vila Chã e Labruge e aos domingos de início de junho até final de setembro na Cidade, tal como indicado no Anexo II.

3.3. Lavagem de contentores enterrados e semi-enterrados

- a) As operações de lavagem englobam a lavagem interior e exterior da totalidade da contentorização enterrada e semi-enterrada para deposição indiferenciada de RSU's, existente em diversas zonas públicas do Concelho;
- b) As operações de lavagem englobam também a lavagem exterior de toda a contentorização enterrada e semi-enterrada para deposição seletiva de RSU's existente junto dos contentores indicados no ponto anterior;
- c) De modo a manter adequadas condições de salubridade, sempre que verifique necessário ou por indicação dos Técnicos da Autarquia, o Adjudicatário deverá também proceder à lavagem interior de contentorização enterrada e semi-enterrada destinada a deposição seletiva de RSU's;
- d) São inteiramente da conta do Adjudicatário os encargos inerentes às operações de lavagem, nomeadamente os recursos humanos e viaturas, produtos e utensílios de limpeza e a aquisição e tratamento da água utilizada nas lavagens;

- e) Os contentores para deposição indiferenciada de RSU's terão de ser lavados e desinfetados, no interior e exterior, após cada operação de recolha. Estas lavagens serão executadas imediatamente após o despejo dos respetivos contentores, de forma a possibilitar a lavagem pelo interior;
- f) As operações de lavagem serão realizadas com a mesma frequência e no mesmo horário praticado na recolha indiferenciada em contentores enterrados e semi-enterrados, indicado na alínea a) do ponto 3.1 da cláusula 5ª;
- g) Os produtos químicos utilizados na lavagem terão de ser isentos de riscos para a qualidade do ambiente e adequados à natureza do serviço e garantir que os contentores, depois de lavados, se apresentem asseados, isentos de gorduras ou escorrências e com odor agradável;
- h) Para além dos equipamentos, sempre que necessário, terá de ser efetuada a lavagem da zona envolvente aos mesmos, para que esta se apresente devidamente desengordurada e livre de odores.

3.4. Lavagem de contentores de superfície

- a) As operações de lavagem englobam a lavagem da totalidade da contentorização de superfície para deposição indiferenciada de RSU's, para deposição seletiva de resíduos verdes existente em diversas zonas públicas do Concelho e os alocada a edifícios multifamiliares (logradouros) existentes na Cidade de Vila do Conde (Anexo III);
- b) São inteiramente da conta do Adjudicatário os encargos inerentes às operações de lavagem, nomeadamente os recursos humanos e viaturas, produtos e utensílios de limpeza e a aquisição e tratamento da água utilizada nas lavagens;
- c) As lavagens dos equipamentos deverão ser efetuadas no local onde os mesmos se encontram instalados, utilizando viaturas adequadas para o efeito (viaturas lava-contentores);
- d) De modo a que os contentores se encontrem isentos de resíduos aquando das operações de lavagem, as viaturas lava-contentores terão de seguir os camiões de recolha, permitindo que os contentores sejam lavados imediatamente após a operação de esvaziamento;

- e) As operações de lavagem serão realizadas nos mesmos horários praticados na recolha indiferenciada de RSU's do Concelho ou seja, de 2ª feira a sábado, incluindo feriados, com início às 6H00 no turno da manhã (circuitos a cargo do prestador) e às 20H00 no turno da noite (circuitos a cargo do Município, que contemplam os contentores para deposição de resíduos indiferenciados em contentores de superfície na via pública e os contentores de todas as fileiras existentes nos logradouros), cumprindo-se em cada turno 40 horas por semana; bem como nos horários praticados para a recolha seletiva de resíduos verdes, indicados no ponto 3.5 desta cláusula;
- f) Os produtos químicos utilizados na lavagem terão de ser isentos de riscos para a qualidade do ambiente e adequados à natureza do serviço e garantir que os contentores, depois de lavados, se apresentem asseados, isentos de gorduras ou escorrências e com odor agradável;
- g) Para além dos equipamentos, sempre que necessário, terá de ser efetuada a lavagem da zona envolvente aos mesmos, para que esta se apresente devidamente desengordurada e livre de odores;
- h) No decorrer da presente prestação terá de ser garantida, no mínimo, uma intervenção de lavagem bimestral em todos os contentores indicados na alínea a) e, no período de verão, uma frequência mensal em todos os contentores com recolha diária;
- i) Sempre que necessário, de modo a garantir adequadas condições de higiene e salubridade, o Adjudicatário terá de reforçar a frequência de lavagem em equipamentos que o justifiquem, mediante necessidade verificada ou por indicação dada pelos Técnicos da Autarquia.

3.5. Recolha seletiva de resíduos verdes

- a) A recolha dos equipamentos realizar-se-á de segunda-feira a sábado, incluindo feriados, entre as 6H00 e as 20H00, cumprindo-se 9 jornadas semanais de trabalho, de sete horas de recolha por jornada;
- b) A recolha seletiva de resíduos verdes abrange as Freguesias indicadas no Anexo IV, sendo efetuada em locais onde se situem equipamentos de deposição seletiva para resíduos verdes;

- c) Os resíduos recolhidos/entregues terão de estar isentos de contaminantes, cumprindo com as regras de deposição do Parque de Resíduos Verdes da Lipor, sob pena das eventuais não conformidades terem de ser assumidas pelo Adjudicatário.

3.6. Recolha seletiva em ecopontos

- a) A recolha seletiva em ecopontos realizar-se-á de segunda-feira a sábado, incluindo feriados, entre as 6H00 e as 20H00, cumprindo cada equipa sete horas de recolha por jornada de trabalho;
- b) A recolha seletiva em ecopontos abrange as Freguesias indicadas no Anexo V, sendo realizada nos equipamentos para deposição seletiva de embalagens de vidro, plástico e metal (vulgarmente designadas por "embalagens"), papel/cartão e pilhas, sendo cada ecoponto constituído por, pelo menos, um contentor para cada uma das 4 frações acima referidas;
- c) O Adjudicatário deverá garantir a recolha separada das frações de vidro, embalagens, papel/cartão e pilhas;
- d) A frequência de recolha deverá ser a mais adequada, de forma a garantir que o grau de enchimento dos equipamentos, em circunstância alguma, ultrapasse 75% da sua capacidade nominal;
- e) Os resíduos recolhidos/entregues terão de estar isentos de contaminantes, cumprindo com as regras de deposição do Centro de Triagem da Lipor, sob pena das eventuais não conformidades terem de ser assumidas pelo Adjudicatário.

3.7. Operações de Limpeza urbana

- a) A limpeza urbana inclui todas as operações necessárias à completa limpeza, recolha e transporte dos resíduos em arruamentos e outros espaços públicos alvo de intervenção (vide Anexos VIII a XVI), incluindo faixas de rodagem, passeios e outras passagens pedonais, bermas, baias de estacionamento, limpeza e remoção de detritos de canídeos e outros animais, remoção de vegetação sem efeito decorativo em bermas e valetas e desobstrução de

elementos de drenagem de águas pluviais de forma a melhorar a drenagem das águas, bem como o esvaziamento das papeleiras;

- b) Os RSU's (indiferenciados e seletivos) que se encontrem na área envolvente aos equipamentos de deposição existentes nas zonas abrangidas por varredura manual devem ser colocados, se possível, no interior dos mesmos, de acordo com a respetiva fração, ou recolhidos durante a operação de varredura. Caso a sua quantidade e dimensão sejam substanciais, colocando posteriormente constrangimentos às operações de recolha ou varredura, deverão ser recolhidos e encaminhados para destino adequado, de acordo com o referido no ponto 3.7.3.;
- c) Quando o estado das papeleiras não estiver de acordo com a estética e funcionalidade para a qual foram colocadas, o Adjudicatário tem de comunicar tal facto, o mais breve possível, ao Município de Vila do Conde, para que este proceda à reparação/substituição do equipamento;
- d) O equipamento mecânico de apoio à varredura deve ser novo e ter um funcionamento silencioso e não poluente.

3.7.1 – Varredura Manual

- a) Na Zona Marginal da Cidade (Anexo XI) a varredura manual decorrerá diariamente, de 2ª feira a domingo, incluindo feriados, com início de jornada às 6H00 e cumprindo em cada jornada em média 7 horas de trabalho;
- b) Na Zona a Nascente da parte Sul da Marginal da Cidade (Anexo XII) a frequência da varredura manual será trissemanal, de 2ª feira a sábado, com folga semanal ao domingo, incluindo feriados, com início de jornada às 6H00 e cumprindo em cada jornada em média 7 horas de trabalho;
- c) Na Zona das Caxinas (Anexo XIII) a varredura manual decorrerá diariamente de 2ª feira a sábado, com uma folga semanal ao domingo, incluindo feriados, com início de jornada às 6H00 e cumprindo em cada jornada em média 7 horas de trabalho;
- d) Na Zona Industrial de Varziela/Beche (Anexo XIV) a frequência da varredura manual será trissemanal, de 2ª feira a sábado, com folga semanal ao domingo, incluindo feriados, com início de jornada às 6H00 e cumprindo em cada jornada em média 7 horas de trabalho; com exceção da Avª 1ª de

Maio e Rua de Tróia, onde a varredura manual decorrerá diariamente, de 2ª feira a sábado, incluindo feriados, com início de jornada às 6H00 e cumprindo em cada jornada em média 7 horas de trabalho;

- e) Nas Zonas Industriais de Castelões Centro e Castelões Sul/Marmorial (Anexo XV) a frequência da varredura manual será bissemanal, de 2ª feira a sábado, com folga semanal ao domingo, incluindo feriados, com início de jornada às 6H00 e cumprindo em cada jornada em média 7 horas de trabalho.

3.7.2 – Varredura Mecânica

- a) A varredura mecânica tem como objetivo apoiar e complementar a varredura manual;
- b) As tarefas de varredura mecânica decorrerão diariamente, de 2ª feira a domingo, incluindo feriados, com início de jornada às 6H00 e cumprindo em cada jornada em média 7 horas de trabalho, nas Zonas da Marginal da Cidade e a Nascente da parte Sul da Marginal da Cidade (Anexo VIII);
- c) Nas zonas Industriais de Varziela/Beche e parte da EN13 (Avª 1º de Maio e Rua de Tróia) (Anexo IX), Castelões Centro e Castelões Sul/Marmorial (Anexo X) as tarefas de varredura manual decorrerão com frequência bissemanal, de 2ª feira a sábado, com folga semanal ao domingo, incluindo feriados, com início de jornada às 6H00 e cumprindo em cada jornada em média 7 horas de trabalho.

3.7.3 – Operações de limpeza diversas

- a) Estas operações consistem noutras operações de limpeza, complementares às operações de varredura, a executar na envolvente à Marginal da Cidade (alíneas b) e c) do ponto 3.7.3), bem como na recolha de trastes velhos e demais resíduos contidos na envolvente a equipamentos de deposição de toda a Cidade (alíneas d) a f) do ponto 3.7.3);
- b) As operações de limpeza diversas na envolvente à Marginal da Cidade consistem na remoção de resíduos e dejetos de canídeos e outros animais da zona dunar e enrocamento da Avª Brasil e Avª Infante D. Henrique até ao Forpescas, limpeza das caldeiras das árvores (remoção de resíduos e dejetos caninos, ervas e outra vegetação daninha), limpeza de zonas ajardinadas

(remoção de resíduos e detritos caninos) da Marginal da Cidade e remoção de resíduos da zona rochosa na envolvente ao Forte de S. João Baptista (entre a praia do Forno e a praia da Sr.^a da Guia) e envolvente à Capela da Sra. da Guia e Socorros a Náufragos, até à "Seca do Bacalhau";

- c) A periodicidade de limpeza nos locais definidos na alínea b) anterior deverá ser a mais adequada possível, de modo a serem garantidos elevados padrões de higiene e limpeza;
- d) As operações de remoção de trastes velhos e resíduos, consistem na recolha e encaminhamento a destino final de trastes velhos e demais resíduos contidos na envolvente a equipamentos de deposição e demais espaços públicos da Cidade de Vila do Conde (duas passagens em cada ponto, por jornada), designadamente:
- Rua Timor Lorosae/Avenida da Liberdade – envolvente ao ecoponto;
 - Rua Aqueduto – envolvente ao ecoponto;
 - Rua Pedro Francisco Faria Figueiredo – envolvente ao ecoponto;
 - Sopete - envolvente aos ecopontos (3 locais);
 - Rua 5 de Outubro - em todos os pontos de equipamento existentes;
 - Bairro Cidade Nova - envolvente ao ecoponto (2 locais);
 - Rua das Mimosas – envolvente ao ecoponto (2 locais);
 - Rua da Alegria - envolvente aos ecopontos e contentores;
 - Rua da Alegria/Rua Senhor dos Mareantes - associação armadores de pesca;
 - Avenida D. Manuel I - envolvente ao ecoponto e contentores;
 - Avenida Cidade de Guimarães - envolvente ao ecoponto e contentores (junto banco BPI);
 - Rua da Praia - envolvente ao ecoponto e contentores (frente Pingo Doce);
 - Rua D. Dinis (parque da Finlândia) – envolvente ao ecoponto;
 - Travessa Nossa Senhora das Candeias - envolvente ao ecoponto e contentores;
 - Avenida Saúl Dias - envolvente ao ecoponto do bairro Farol;
 - Avenida Continho Lanhoso - envolvente ao contentores e ecoponto;

- Avenida Dr. Carlos Pinto Ferreira - envolvente aos contentores e ecoponto;
 - Avenida Dr. Carlos Pinto Ferreira/Rua António Pereira Cadeco - envolvente ao contentores e ecoponto;
 - Rua Senhor dos Navegantes - envolvente aos contentores e ecoponto (posto da PSP);
 - Rua Infante Santo - envolvente ao ecoponto e contentores;
 - Avenida Infante D. Henrique - em todos os ecopontos existentes;
 - Avenida Brasil - em todos os ecopontos existentes;
 - Rua Frei João de Vila de Conde - envolvente aos ecopontos (bairro dos pescadores);
 - Rua Dr. Eugénio de Andrea Cunha Freitas - envolvente ao ecoponto;
 - Rua Santa Catarina - envolvente ao ecoponto e contentores;
 - Rua Abade Sousa Maia - envolvente ao ecoponto e contentores;
 - Avenida Baltazar de Couto - envolvente aos contentores (varandas do Ave);
 - Rua Estevão Soares - envolvente ao ecoponto e contentores;
 - Rua Conde Margaride - envolvente ao ecoponto e contentores;
 - Rua Almeida Garrett - envolvente ao ecoponto e contentores;
 - Praça Luís de Camões (tribunal) - envolvente ao ecoponto;
 - Rua António Andrade (frente aos correios) - envolvente ao ecoponto;
 - Praça José Régio -envolvente ao ecoponto e contentores;
 - Praça da República - envolvente aos contentores e ecoponto;
 - Rua Cais das Lavandeiras (Parque Cunha Reis) - envolvente ao ecoponto e contentores;
 - Largo do Ribeirinho - envolvente ao ecoponto;
 - Rua Garcia da Orta (Polícia Municipal) - envolvente ao ecoponto;
 - Rua Nossa Senhora de Fátima - envolvente ao ecoponto;
 - Rua Fonte Serralheiro – envolvente aos contentores.
- e) As operações de remoção de trastes velhos e resíduos indicadas na alínea anterior, decorrerão à 2ª feira e sábado de manhã, e às 3ªs feiras a 6ªs feiras de tarde, incluindo feriados, com uma folga semanal ao domingo, cumprindo em cada jornada diária em média 7 horas de trabalho;

- f) Sempre que entendam necessário os Técnicos do Município poderão indicar outros locais alvo de recolha de trastes velhos e resíduos na Cidade de Vila do Conde, tendo apenas de comunicar tal intenção ao Adjudicatário;
- g) Tal como definido no ponto 2.3 da cláusula 5ª, os materiais removidos em todas as operações de limpeza diversas devem ser transportados para lugar adequado, ao fim de cada jornada de trabalho, devidamente triados por tipologia de resíduo.

3.7.4 – Monda de vegetação

- a) Esta operação tem como intuito inibir e regular o crescimento e/ou a germinação da vegetação sem efeito decorativo e decorrerá em toda a Cidade de Vila do Conde, nas zonas Industriais da Varziela/Beche, Castelões Centro e Castelões Sul/Marmorial e em parte da EN13 - Avª Mouzinho de Albuquerque, Rua EN13, Avª 1º de Maio e Rua de Tróia (Anexo XVI), incidindo nos arruamentos, passeios, praças, bermas, valetas e outros espaços públicos a indicar pelo Município de Vila do Conde;
- b) A monda de vegetação será realizada diariamente, de 2ª feira a sábado, incluindo feriados, com início de jornada às 6H00 e cumprindo em cada jornada em média 7 horas de trabalho;
- c) Terão de ser realizadas, em todos os arruamentos e espaços públicos alvo da presente prestação, tantas intervenções quantas as necessárias, de modo a garantir que os locais se encontrem isentos de ervas e/ou outra vegetação sem efeito decorativo;
- d) Sempre que entenda necessário o Município de Vila do Conde pode alterar a localização das áreas alvo de monda de vegetação, tendo apenas de comunicar tal intenção ao Adjudicatário;
- e) Terão de ser cumpridos pelo Adjudicatário todos os requisitos constantes na legislação vigente.

3.8. Limpeza de Praias

3.8.1 – Limpeza manual do areal e das dunas

- a) A limpeza manual visa garantir, apoiar e reforçar a limpeza mecânica das praias, permitindo uma limpeza mais refinada dos areais (remoção de beatas e outros resíduos de pequenas dimensões);
- b) Esta limpeza é, para além do restante areal e junto à linha de água de todas as praias, particularmente importante nas zonas inacessíveis à limpeza mecânica, como sejam junto aos paredões, praias de difícil acesso e em dunas, onde são necessários especiais cuidados na preservação da vegetação dunar;
- c) A limpeza das zonas dunares terá de ser efetuada desde a praia até aos arruamentos que a limitam, à exceção da zona da Reserva Ornitológica, na qual a área a intervir será numa extensão de cerca de 50 a 100 metros, desde o término da zona dunar até nascente desta;
- d) A limpeza manual de fundo visa retirar os resíduos de maior dimensão existentes nos areais e zona dunar. Esta limpeza será levada a cabo diariamente, desde meados abril até ao final de maio, de 2ª feira a sábado, incluindo feriados, com início de jornada às 6H00 e cumprindo em cada jornada em média 7 horas de trabalho, em todas as praias (areal, dunas e junto à linha de água);
- e) A limpeza manual de manutenção, que precede a limpeza manual de fundo sem que haja interrupção dos trabalhos, decorrerá diariamente, desde o início de junho até meados de setembro, de 2ª feira a sábado, incluindo feriados, com início de jornada às 6H00 e cumprindo em cada jornada em média 7 horas de trabalho, nas praias não concessionadas e junto à linha de água de todas as praias;
- f) Adicionalmente será realizada uma limpeza extraordinária que decorrerá, antes da época da Páscoa, em período a indicar pelos Técnicos do Município, e que abrangerá toda a zona indicada nas alíneas anteriores deste ponto.

3.8.2 – Limpeza mecânica do areal

- a) A limpeza mecânica visa garantir, apoiar e reforçar a limpeza manual das praias do Concelho de Vila do Conde, com o propósito de assegurar adequados padrões de higiene e limpeza;

- b) Esta limpeza deverá ser efetuada em toda a extensão de areal de todas as praias que permitam tal intervenção e junto à linha de água. Durante a época balnear a limpeza mecânica será realizada apenas nas praias não concessionadas e junto à linha de água de todas as praias;
- c) A limpeza mecânica terá de assegurar a remoção de vegetação marinha ou fluvial sempre que a sua presença se torne incómoda;
- d) A limpeza mecânica de fundo será levada a cabo diariamente, desde meados de abril até ao final de maio, de 2ª feira a sábado, incluindo feriados, com início de jornada às 6H00 e cumprindo em cada jornada em média 7 horas de trabalho;
- e) A limpeza mecânica de manutenção que precede a limpeza mecânica de fundo sem que haja interrupção dos trabalhos, decorrerá diariamente, desde o início de junho até meados de setembro, de 2ª feira a sábado, incluindo feriados, num período compreendido entre as 19H00 e as 09H00, cumprindo em cada jornada em média 7 horas de trabalho e devendo ter-se em atenção as tabelas de marés do ano corrente de modo a garantir maior rendimento e eficácia na limpeza;
- f) Sempre que entenda necessário, o Município de Vila do Conde pode alterar a localização da área alvo de limpeza mecânica, tal como referido na cláusula 6ª, tendo apenas de comunicar tal intenção ao Adjudicatário;
- g) Adicionalmente será realizada uma limpeza extraordinária que decorrerá, antes da época da Páscoa, em período a indicar pelos Técnicos do Município, e que abrangerá toda a zona indicada nas alíneas anteriores deste ponto;
- h) Na execução das ações de limpeza deverá ser garantida a conservação da natureza e biodiversidade, em articulação com os Técnicos do Município.

3.8.3 – Recolha e reposição de sacos nos suportes de praia e nas papeleiras dos passadiços

- a) A dotação na zona balnear de recipientes para deposição indiferenciada e seletiva de resíduos, durante a época balnear, visa garantir a adequada deposição e encaminhamento dos resíduos gerados nas praias;

- b) Em cada jornada terão de ser vistoriados todos os suportes de praia das zonas concessionadas e não concessionadas das praias da Cidade de Vila do Conde e das zonas não concessionadas das praias das Freguesias, procedendo-se à recolha e reposição de sacos nos mesmos, sempre que necessário. Esta operação terá de ser efetuada de modo a garantir que todos os equipamentos estão disponíveis para serem utilizados, em todas as tipologias de resíduos existentes (indiferenciados, embalagens, papel/cartão e vidro);
- c) A recolha e reposição de sacos nos suportes de praia da Cidade de Vila do Conde e das Freguesias e das papeleiras dos passadiços decorrerão diariamente, desde o início de junho a meados de setembro, de 2ª feira a domingo, incluindo feriados, com início de jornada às 6H00 e cumprindo em cada jornada em média 7 horas de trabalho. No restante período do ano a recolha e reposição de sacos das papeleiras dos passadiços decorrerá às 3ªs feiras e sábados, incluindo feriados, com início de jornada às 6H00 e cumprindo em cada jornada em média 7 horas de trabalho;
- d) Aquando da operação de recolha/ reposição de sacos, os resíduos que se encontrem na área envolvente aos suportes de praia deverão ser recolhidos e colocados no interior dos sacos a recolher, de acordo com a respetiva fração. Se existirem resíduos nas zonas envolventes às papeleiras dos passadiços estes terão de ser removidos aquando da operação de recolha/ reposição de sacos;
- e) O fornecimento ao Adjudicatário dos sacos, a colocar nos suportes de praia, será da responsabilidade do Município e a colocação dos sacos nas papeleiras dos passadiços será por conta do Adjudicatário;
- f) Quando o estado dos suportes e papeleiras não estiver de acordo com a estética e funcionalidade para o qual foram colocados, o Adjudicatário tem de comunicar tal facto, o mais breve possível, ao Município, para que este proceda à reparação/ substituição desse equipamento.

3.9. Deteção de deposições clandestinas de resíduos

- a) Considera-se deposição clandestina de quaisquer resíduos indevidamente colocados em locais públicos ou privados, incluindo resíduos de construção

- e demolição e materiais volumosos, vulgarmente designados por "entulhos" e "trastes velhos", respetivamente;
- b) Sempre que o Adjudicatário detete deposições clandestinas de resíduos, em locais públicos ou privados da Cidade, deve participar esta ocorrência ao Município de Vila do Conde.
4. Disposições comuns a todos os trabalhos da Prestação de Serviços
- a) O Adjudicatário será responsável por garantir a execução de todos os trabalhos da prestação de serviços de acordo com o plano de trabalhos aprovado ou sempre que se justifique, para que o equipamento a recolher/lavar se encontre com grau de enchimento/ condições de salubridade adequadas e as áreas alvo de intervenção de limpeza urbana se encontrem permanentemente limpas;
- b) Os equipamentos mecânicos deverão cumprir com os níveis de potência sonora previstos na legislação vigente;
- c) Os equipamentos de deposição e zonas envolventes devem ficar impecavelmente limpos após a recolha dos materiais. Na zona envolvente aos equipamentos deverá ser mantida uma faixa, com cerca de 2 metros ou mais, se necessário, permanentemente limpa, desengordurada, livre de resíduos, manchas, ervas ou outra vegetação daninha;
- d) O Município de Vila do Conde reserva-se o direito de retirar, instalar, substituir ou deslocar equipamento de deposição, dando conhecimento ao Adjudicatário que terá de assegurar as operações de recolha e lavagem, tal como referido anteriormente, no novo equipamento instalado;
- e) O fornecimento e manutenção de equipamento de deposição de resíduos serão da responsabilidade do Município de Vila do Conde, nomeadamente dos contentores enterrados e semi-enterrados, dos contentores de superfície, dos ecopontos e das papeleiras;
- f) Sempre que os equipamentos de deposição apresentem quaisquer danos que comprometam a sua funcionalidade ou estética, o Adjudicatário tem de comunicar tal facto, o mais breve possível, ao Município de Vila do Conde, para que este proceda à reparação/substituição desse equipamento;

- g) Durante as operações de recolha e transporte de resíduos, bem como das operações de limpeza urbana, não deverão ocorrer derrames de RSU's ou lixiviados na via e demais espaços públicos, bem como noutros locais alvo de recolha ou limpeza. Se tal ocorrer, deverá o Adjudicatário proceder de imediato à sua limpeza com o auxílio dos meios adequados para o efeito;
- h) O Adjudicatário é responsável pela substituição/ reparação de equipamento de deposição cujo dano seja causado por seu deficiente manuseamento, aquando das operações a seu cargo prevista da presente prestação;
- i) O Adjudicatário é responsável pelo fornecimento de todos os recursos, humanos e equipamentos, necessários à boa execução dos trabalhos, comprometendo-se a ter equipamentos de reserva com as mesmas características dos afetos à prestação, sendo do encargo do Adjudicatário todos os custos a isso inerentes;
- j) O Adjudicatário obriga-se a estabelecer uma estrutura de recursos humanos e materiais que permita satisfazer os objetivos propostos e as exigências do presente Caderno de Encargos, afetando-os de acordo com as exigências e/ou necessidades;
- k) Todas as viaturas e demais equipamentos utilizadas pelo Adjudicatário na realização da prestação de serviços terão que possível seguro obrigatório, quando aplicável, manter-se com boa imagem e em bom estado de conservação, sendo lavados e desinfetados com frequência adequada, bem como ser objeto de assistência mecânica adequada e serem sujeitos a vistorias permanentes;
- l) O Adjudicatário obriga-se a dispor em todas as viaturas de uma placa com a seguinte inscrição "Ao serviço da Câmara Municipal", em local visível do exterior, cujo modelo deverá ser proposto pelo Adjudicatário e aprovado pelo Município de Vila do Conde;
- m) O Adjudicatário deverá dispor, no Concelho de Vila do Conde ou nas imediações deste, de instalações e respetivas estruturas administrativas e operacionais necessárias ao funcionamento normal dos trabalhos da prestação de Serviços, sendo todos os custos do seu encargo;

- n) O Adjudicatário deverá cumprir os itinerários definidos no Plano de trabalhos e respeitar os horários com uma tolerância de 15 minutos;
 - o) O Município de Vila do Conde, sempre que ocorram fatores imponderáveis e supervenientes, reserva-se o direito de modificar os horários e frequências dos serviços, sendo de aceitação obrigatória para o Adjudicatário, sem que o mesmo possa solicitar qualquer indemnização pelo facto;
 - p) O Adjudicatário fica obrigado, sempre que tal se justifique, a adotar os procedimentos de sinalização de pessoas, viaturas, equipamentos, e áreas de serviço, cumprindo as normas em vigor, de forma a garantir a sua visibilidade e segurança e a de terceiros. A sinalização dos trabalhos deve ser de imediato retirada, quando os mesmos terminem.
5. A presente prestação de serviços deve garantir:
- a) A sistematização de práticas;
 - b) A monitorização dos procedimentos adotados;
 - c) A melhoria contínua dos serviços;
 - d) A otimização dos meios e dos recursos;
 - e) A satisfação e, se possível, o exceder dos requisitos, necessidades, expectativas e exigências do serviço, que se expressa pelos métodos operacionais e de gestão adotados pelo Adjudicatário.

Cláusula 6.ª

Modificação do Plano de Trabalhos

1. O Adjudicatário pode, em qualquer momento, propor modificações ao plano de trabalhos ou apresentar outro para substituir o vigente, justificando a sua proposta, devendo a modificação ou o novo plano ser aprovado pelo Município de Vila do Conde. Destas modificações ou substituições não pode resultar prejuízo para o cumprimento da prestação de serviços nos devidos termos deste Caderno de Encargos ou da legislação vigente.
2. O Município de Vila do Conde poderá, em qualquer momento, alterar o plano de trabalhos em vigor, ficando o Adjudicatário obrigado a cumpri-lo.

3. Caso à alteração referida acima não corresponda uma variação dos meios afetos à prestação do serviço nem da sua ocupação (horário), mas apenas uma variação da localização, não haverá lugar a qualquer ajuste de preços.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento, Controlo e Fiscalização

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Vila do Conde.
2. O Adjudicatário fica obrigado a apresentar ao Município de Vila do Conde os relatórios abaixo indicados durante o tempo em que decorre a prestação de serviços, podendo o conteúdo e estrutura dos mesmos ser alterada por indicação do Município.
3. Os modelos dos relatórios deverão ser apresentados ao Município de Vila do Conde, aquando da apresentação do plano de trabalhos, para aprovação. No final da execução do contrato, o Adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
5. Relatórios Diários: o Adjudicatário deve enviar diariamente, em suporte digital, relatórios com os seguintes dados:
 - a) Trabalhos previstos não efetuados e respetivos motivos, bem como a previsão da sua realização;
 - b) Outras anomalias.
6. Relatórios Mensais: o Adjudicatário deve enviar, até ao dia oito de cada mês, em suporte digital, relatórios com o resumo do trabalho desenvolvido durante o mês anterior, indicando os seguintes dados:
 - a) Pessoal, viaturas, ferramentas, máquinas e equipamentos utilizados;
 - b) Quantidade de resíduos recolhidos e entregues, por circuito e tipologia;
 - c) Número de recolhas por equipamento e data de execução;

- d) No caso das recolhas seletivas, registos de qualidade de carga e grau de enchimento em cada ponto de recolha e por tipologia de resíduos recolhidos;
 - e) Listagem de equipamento lavado por circuito/ arruamento e data de execução;
 - f) Listagem de arruamentos e demais espaços públicos alvo de aplicação de monda de vegetação e data de intervenção por local;
 - g) Listagem de arruamentos/locais alvo de recolha de trastes velhos e demais resíduos e data de intervenção por local;
 - h) Listagem dos serviços de desobstrução de bocas de lobo, sarjetas, grelhas e outros elementos de drenagem de águas pluviais realizados e data de intervenção por local;
 - i) Relação de praias limpas e data de execução de cada limpeza, discriminando a limpeza manual e a limpeza mecânica;
 - j) Relação de sacos repostos nos suportes de praia, por tipologia e por praia;
 - k) Anomalias ocorridas e seus motivos;
 - l) Conveniente tratamento estatístico dos itens acima enumerados.
7. O Adjudicatário ficará ainda obrigado a apresentar os dados compilados referentes à atividade de gestão de resíduos que lhe forem solicitados pelo Município de Vila do Conde, nos moldes e "timings" por este fixados, por forma a que esta Edilidade, na condição de entidade gestora de RSU (baixa), possa dar cumprimento às imposições da Entidade Reguladora de Águas e Resíduos (ERSAR).
8. Controlo e Fiscalização

8.1 - Direção Técnica

- a) O Adjudicatário obriga-se, sob reserva de aceitação do Município de Vila do Conde, a confiar a direção técnica da prestação de serviços a um técnico com a qualificação mínima de Engenheiro Licenciado;
- b) Deve intervir obrigatoriamente por parte do Adjudicatário, um "Encarregado", para acompanhar os trabalhos e informar a fiscalização do Município de Vila do Conde;

- c) O Diretor Técnico da prestação de serviços e o Encarregado devem ser indicados pelo Adjudicatário ao Município de Vila do Conde, com a sua identificação completa, qualificação técnica e os contatos telefónicos;
- d) As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da prestação de serviços poderão ser dirigidos diretamente ao Diretor Técnico;
- e) O Diretor Técnico da prestação de serviços deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente nos locais da realização da prestação de serviços sempre que para tal seja convocado;
- f) O Município de Vila do Conde poderá impor a substituição do Diretor Técnico da prestação de Serviços ou de qualquer outro trabalhador afeto à prestação;
- g) O Adjudicatário ou um seu representante deve acompanhar diariamente os trabalhos da prestação de serviços no local da mesma e estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o Município de Vila do Conde, pela marcha dos trabalhos incluídos na prestação de serviços;
- h) As funções de Diretor Técnico da prestação de serviços podem ser acumuladas com as de representante do Adjudicatário, ficando o mesmo Diretor Técnico com os poderes necessários para responder perante o Município de Vila do Conde pela marcha dos trabalhos.

8.2 - Fiscalização

- a) Compete ao Município de Vila do Conde o controlo e fiscalização dos trabalhos inerentes à prestação de serviços;
- b) O Município de Vila do Conde notificará o Adjudicatário da identidade dos representantes que designe para a fiscalização local dos trabalhos;
- c) A prestação de serviços fica também sujeita à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades;
- d) O Município de Vila do Conde poderá fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e, bem como, das cláusulas do contrato de prestação de serviços onde quer que o Adjudicatário exerça a sua

atividade, podendo para tanto exigir-lhe as informações e os documentos que considere necessários;

- e) Quando o Adjudicatário, por sua iniciativa e sem que tal se encontre previsto neste Caderno de Encargos ou resulte de força maior, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, o Município de Vila do Conde poderá exigir-lhe o pagamento dos acréscimos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes com funções de fiscalização.

9. Pessoal

9.1 – Disposições Gerais

- a) São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução dos trabalhos afetos à prestação de serviços, nomeadamente a sua aptidão profissional e a sua disciplina;
- b) O pessoal terá de possuir fardamento apropriado e completo, de acordo com as condições de higiene e segurança que o serviço requer e legalmente aplicáveis, assim como a respetiva identificação pessoal;
- c) O pessoal deve ter robustez física necessária para o cargo e demonstrar sensibilidade em relação ao trato com os Munícipes;
- d) O Adjudicatário fica obrigado a providenciar ações de formação, ministradas por entidade acreditada, a todos os colaboradores alocados à presente prestação, nas áreas da Qualidade, Ambiente, Higiene e Segurança no Trabalho;
- e) Após a realização das ações de formação deverá o Adjudicatário remeter ao Município de Vila do Conde todos os comprovativos de participação de formação;
- f) As sugestões e reclamações feitas pelos Munícipes deverão ser encaminhadas para o Município de Vila do Conde.

9.2 – Acidentes de trabalho, medicina no trabalho e segurança do pessoal

- a) O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado para a realização da prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem;
- b) O Adjudicatário apresentará, antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o Município de Vila do Conde o exija, apólices de seguro contra acidentes no trabalho relativamente a todo o pessoal;
- c) As apólices apresentadas terão de manter-se válidas até ao término da prestação de serviços;
- d) As condições estabelecidas nas alíneas a) e c) anteriores abrangem igualmente o pessoal dos Subadjudicatários ou Tarefeiros que trabalhem na prestação de serviços, respondendo plenamente o Adjudicatário, perante o Município de Vila do Conde, pela sua observância.

10. Informações preliminares

- a) Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no Caderno de Encargos entende-se que o Adjudicatário se inteirou localmente das condições de realização dos trabalhos referentes à prestação de serviços;
- b) A falta de informações relativas às condições locais, ou a sua inexatidão, só poderá servir de fundamento para reclamações quando os trabalhos a que der origem não estejam previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª **Dever de Sigilo**

- 1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Vila do Conde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª
Prazo do dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II
Obrigações do Município de Vila do Conde

Cláusula 10.ª
Preço Contratual

1. Para efeitos do nº 1 do artigo 47º do CCP, o preço base é de 10.000.000,00€ (dez milhões de euros), acrescido de IVA, considerando o prazo máximo de vigência do contrato de 3 anos, incluindo eventuais renovações expressas considerando:
2023 – 3.200.000,00 € + IVA
2024 – 3.350.000,00 € + IVA (inclui estimativa de revisão de preço)
2025 – 3.450.000,00 € + IVA (inclui estimativa de revisão de preço)
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila do Conde deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila do Conde.

Cláusula 11.ª **Revisão do Preço Contratual**

1. Os preços da proposta adjudicada serão atualizados no início de janeiro de cada ano, a pedido escrito do prestador de serviços ou por determinação da Entidade Adjudicante, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R_n = 0,60 \times (RMMG_n / RMMG_o) + 0,20 \times (G_n / G_o) + 0,20 \times (IPC_n / IPC_o)$$

Em que:

R_n – Coeficiente de Revisão relativo ao mês n

RMMG_n – Remuneração Mensal Mínima Garantida no mês n

RMMG_o – Remuneração Mensal Mínima Garantida no mês anterior ao da apresentação da proposta

G_n – Índice Oficial de Gasóleo no mês n

G_o – Índice Oficial de Gasóleo no mês anterior ao da apresentação da proposta

IPC_n – Índice de Preços ao Consumidor sem Habitação relativo ao mês n

IPC_o – Índice de Preços ao Consumidor sem Habitação relativo no mês anterior ao da apresentação da proposta

Cláusula 12.ª **Condições de Pagamento**

1. A fatura referente à prestação dos serviços objeto do contrato, que terá de ser discriminada por tipologia de serviço, segregando as componentes de recolha, lavagem de equipamento, limpeza urbana (diferenciar cidade e atividades executadas em zonas industriais e EN13) e limpeza de praias, só pode ser emitida após a realização dos trabalhos da prestação de serviços do mês a que diz respeito.

2. O pagamento será mensal, devendo ser efetuado no prazo de 60 dias após a emissão da respetiva fatura, a qual conferirá o custo dos serviços prestados nos termos da proposta apresentada.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila do Conde, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III **Penalidades Contratuais e Resolução**

Cláusula 13.ª **Penalidades Contratuais**

1. Sempre que esteja em causa a salubridade pública ou prejuízos à circulação de veículos e peões e independentemente dos prazos atrás citados, os trabalhos devem ser executados imediatamente.
2. O não cumprimento dos trabalhos propostos por parte do Adjudicatário, por causa que lhe seja imputável, deverá ser por ele resolvida num prazo máximo de oito horas.
3. Ao Município de Vila do Conde cabe o direito de impor ao Adjudicatário penalidades e sanções pecuniárias sempre que se verifique o não cumprimento das condições do contrato da respetiva prestação de serviços.
4. As penalidades por não cumprimento das condições do contrato e Caderno de Encargos por parte do Adjudicatário qualificam-se em faltas leves, graves e muito graves.
5. Serão consideradas faltas leves as seguintes faltas:
 - 5.1 – As faltas relacionadas com deficiências, falta de higiene, limpeza e imagem de estruturas e equipamentos, ou outras não abrangidas por disposições legais, mas que o Município de Vila do Conde entenda como lesivas da imagem e da qualidade do serviço prestado.
6. Serão consideradas faltas graves as seguintes faltas:

- 6.1 – As faltas leves sancionadas mais do que duas vezes no mês.
 - 6.2 – Todas as paralisações na execução das tarefas previstas no Contrato, resultantes de negligência do Adjudicatário.
 - 6.3 – O incumprimento das frequências dos serviços a prestar, salvo se o Adjudicatário não tiver comunicado formalmente ao Município de Vila do Conde a ocorrência de uma situação anormal que o justifique.
 - 6.4 – Não afetação permanente ao serviço de todos os recursos humanos e materiais constantes na proposta do Adjudicatário por período superior a um dia de trabalho, salvo ocorrência de uma situação anormal que o justifique.
 - 6.5 – Todas aquelas que impliquem o não cumprimento das cláusulas contratuais e que não sejam consideradas como muito graves mas, que pela sua natureza, não sejam faltas leves, nomeadamente o incumprimento das disposições legais relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho.
7. Serão consideradas faltas muito graves as seguintes faltas:
- 7.1 – A ocorrência de duas faltas graves durante um mês ou mais de três durante o período de duração da prestação de serviços.
 - 7.2 – O abandono do serviço por mais de vinte e quatro horas, salvo casos fortuitos ou de força maior, devidamente fundamentados, como previsto na cláusula 14ª.
8. Sempre que o Município de Vila do Conde detetar quaisquer infrações apresentará reclamação escrita, via fax ou e-mail ao Adjudicatário, o qual terá de responder, também por escrito, via fax ou e-mail, no prazo de dois dias.
9. Decorrido o prazo indicado no ponto anterior, tenha ou não havido resposta por parte do Adjudicatário, o Município de Vila do Conde poderá impor ao Adjudicatário as seguintes sanções:
- a) As faltas leves são sancionadas através de reclamação escrita por parte do Município de Vila do Conde, podendo também impor-se multa, até ao valor de 1% do valor mensal do contrato, por ocorrência;
 - b) As faltas graves são sancionadas com multa de valor entre 1% e 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;
 - c) As faltas muito graves são sancionadas com multa de valor entre 5% e 10% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

10. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao Adjudicatário serão descontadas no pagamento da fatura em que se tenha verificado a ocorrência do facto, ou no mês em que seja decidido pelo Município de Vila do Conde a sua aplicação.
11. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila do Conde exija uma indemnização pelo dano excedente.
12. As sanções pecuniárias aplicadas pelo Município de Vila do Conde serão comunicadas por escrito ao Adjudicatário.
13. Em todas as situações acima referidas, e em face da gravidade da situação para a saúde, higiene e salubridade pública, pode o Município de Vila do Conde substituir-se ao Adjudicatário para efetuar os trabalhos incluídos nesta prestação de serviços a fim de regularizar a situação. Nestes casos, além das sanções pecuniárias citadas nos itens anteriores serão imputados ao Adjudicatário os encargos resultantes da manutenção dos serviços, mas também quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da prestação de serviços.
14. O Adjudicatário é exclusivamente responsável pelos danos causados a terceiros, por ações ou omissões praticadas com incúria, negligência, dolo e/ou não cumprimento do contrato e Caderno de Encargos, cometidas pelos seus agentes, na execução dos trabalhos da prestação de serviços e por acusa desse exercício, cabendo-lhe o pagamento de eventuais indemnizações.

Cláusula 14.ª
Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias,

sabotagens, greves, embargos ou bloqueio internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituíam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente corresponde ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Rescisão de contrato por parte do Município de Vila do Conde

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila do Conde pode dar por finda a prestação de serviços, mediante rescisão do contrato, quando tenha ocorrido quaisquer dos seguintes factos:
 - a) Desvio do objeto da prestação de serviços;

- b) Interrupção prolongada dos trabalhos por período superior a dois dias, por facto imputável ao Adjudicatário;
 - c) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização ou repetida desobediência às determinações do Município de Vila do Conde, ou ainda, sistemática inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à prestação de serviços;
 - d) Recusa em proceder à adequada conservação e reparação dos equipamentos necessários à boa execução da prestação de serviços;
 - e) Declaração de falência do Adjudicatário;
 - f) Cedência da posição contratual não autorizada;
 - g) Violação ou reiterada das cláusulas do contrato de prestação de serviços.
2. Não constituem causas de rescisão os factos ocorridos por motivos de força maior e bem assim os que o Município de Vila do Conde aceite como justificados.
3. A rescisão do contrato de prestação de serviços será comunicada ao Adjudicatário por carta registada com aviso de receção e produzirá imediatamente os seus efeitos.

Capítulo IV Resolução de Litígios

Cláusula 16.ª Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V Disposições Finais

Cláusula 17.ª Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. O Adjudicatário deverá solicitar a autorização do Município de Vila do Conde sempre que pretenda ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato:

- a) A responsabilidade pela correta prestação de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, não reconhecendo a entidade Adjudicante, senão para os efeitos indicados na Lei ou neste Caderno de Encargos, a existência de quaisquer Fornecedores, Prestadores ou Tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o Adjudicatário;
- b) Caso o Adjudicatário, por razões de natureza excecional, necessite de realizar quaisquer partes de serviços por subcontratação ou por tarefa requererá previamente, como acima indicado, a autorização ao Município de Vila do Conde, indicando o Fornecedor, Prestador ou Tarefeiro a que pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação de elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subcontratado que propõe;
- c) O Município de Vila do Conde reserva-se no direito de aceitar ou não a utilização dos subcontratados propostos sem ter de justificar tal decisão;
- d) O requerimento que se refere acima deverá ser, para além dos elementos mencionados, acompanhado por declaração do subcontratado, em que este refere que está perfeitamente inteirado da parte dos trabalhos a realizar e de tudo o estipulado neste Caderno de Encargos;
- e) As subcontratações que figurem no contrato, nos termos da proposta adjudicada, serão realizadas nas condições nela previstas, não podendo o Adjudicatário proceder à substituição dos respetivos subcontratados sem a aprovação prévia do Município de Vila do Conde, sendo nesta substituição aplicável o disposto nos pontos anteriores;
- f) O Município de Vila do Conde reserva-se no direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado, ainda que se trate dos previstos na proposta do Adjudicatário, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução técnica dos serviços que lhe foram cometidos, ou ainda no caso de por si ou pelos seus agentes ter comportamento que comprometa a boa condução dos trabalhos;
- g) O Município de Vila do Conde reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Adjudicatário, qualquer elemento do seu pessoal que haja desrespeitado os agentes da entidade Adjudicante, seus

colaboradores ou quaisquer outros intervenientes, ou que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem poderá ser fundamentada por escrito, quando o Adjudicatário o solicitar, mas sem prejuízo da imediata suspensão do elemento ou elementos indicados.

3. Correrão por conta do Adjudicatário, que se considerará, para o efeito, o único responsável, a reparação e indemnização de todos os prejuízos que por motivos imputáveis a este venham a ocorrer sobre terceiros, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do pessoal do Adjudicatário, subcontratados e do deficiente comportamento ou de negligência de utilização dos materiais, produtos ou equipamentos afetos aos trabalhos.
4. Serão inteiramente da conta do Adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de materiais ou de outros elementos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, comercial e intelectual. Se o Município de Vila do Conde vier a ser demandado por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o Adjudicatário indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 18.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Cláusula 20.ª
Legislação Aplicável

Em tudo quanto for omissa o contrato é regulado pelo disposto no CCP aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual e restante legislação portuguesa.

Vila do Conde, 28 de julho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

Vítor Costa, Prof. Dr.